

LEI Nº 067/2004

EMENTA: Institui a Semana Municipal da Cultura e Expressão Cultural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

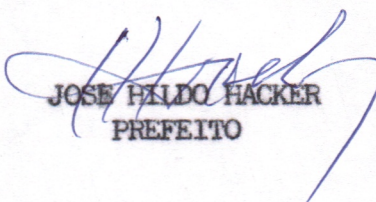
Art. 1º - Fica instituído a SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E EXPRESSÃO CULTURAL, neste Município.

Art. 2º - Será comemorado em âmbito Municipal to da Quarta Semana do mês de outubro.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

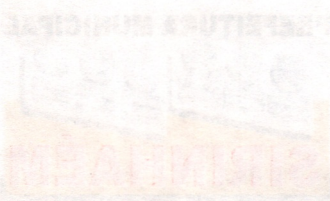
GABINETE DO PREFEITO DO SIRINHAÉM, 01 de abril de 2004.


JOSE HILDO HACKER
PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada no Quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 97, I, "b", da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição estadual.

Sirinhaém - PE, 01/04/04



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

LEI Nº 1.200

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Cultura e Expressões Culturais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista o interesse público e a importância da cultura, resolve instituir a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DE CULTURA E EXPRESSÃO CULTURAL, neste Município.

Art. 2º - Esta semana observará em âmbito municipal as datas fixadas no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei não se regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, 01 de maio de 2004.

de 2004

[Handwritten signature]
JOÃO VILAS BOAS
PREFEITO

CERTIDÃO
Certifico que a presente foi publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no Art. 3º da Lei Orgânica Municipal e Art. 1º da Constituição Municipal.
São Paulo, 01 de maio de 2004.
[Handwritten signature]